



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

REPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr Francisco Lacerda de Figueiredo

PROCESSO Nº.: 0624190009263

SECRETARIA: Vara única

COMARCA: São João da Ponte

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: CSCT

IDADE: 16

PEDIDO DA AÇÃO: . Vitrectomia posterior e retirada de óleo de silicone

DOENÇA(S) INFORMADA(S) – (CIDs): H433

FINALIDADE / INDICAÇÃO: ratamento da patologia informada

NÚMERO DO CONSELHO: 38075

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita-se informações acerca do procedimento pretendido, a patologia apresentada, bem como, sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III - CONSIDERAÇÕES:

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia posterior para retirada de óleo de silicone. **Procedimentos cobertos pelo SUS códigos 04.05.03.014-2 vitrectomia posterior e 04.05.03.022-3 remoção de óleo de silicone**

Considerado procedimentos de alta complexidade coberto pelo SUS estão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

No caso em tela não foi informada a descrição de exames complementares que demonstrem/descrevam/comprovem o estado atual da doença não sendo possível avaliar a necessidade da urgência do tratamento. Está descrito visão 20/300 o que indica acuidade visual muito baixa; considerado visão subnormal e



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

provavelmente com pouca expectativa de melhora a despeito do tratamento sugerido. O CID descrito é H433 (outras opacidades do vítreo).

IV - CONCLUSÃO

A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existe condições técnicas/financeiras de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do domicilio) dentro da pactuação do SUS.

V - REFERÊNCIA:

Portal CNJ

Portal <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

VI – DATA:14/05/2019

NATS JUS TJMG